



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2010

Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autarquias e fundação, far-se-á por venda, permuta, doação em pagamento ou doação nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, anti-econômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do Poder Público Municipal;

II - anti-econômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º A declaração de inservibilidade será objeto de procedimento administrativo, executado por uma comissão de avaliação composta de, no mínimo, 03 (três) servidores do quadro funcional do Município de Areia Branca, instituída pelo Prefeito Municipal, que definirá seu presidente e membros.

§ 1º A comissão de avaliação terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax.: 3332-4927 / 3332-4941
Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - requisição de laudos técnicos de inservibilidade dos bens fora de uso;

III - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II e III enumerados no parágrafo anterior, é encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, para análise prévia e verificação da possibilidade de recuperação e remanejamento entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 3º Fixada a destinação dos bens inservíveis pelo Prefeito Municipal, será procedida a venda, permuta, doação em pagamento ou doação, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda ou alienação por permuta ou doação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

§ 5º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, e será promovida pela Comissão Permanente de Licitação ou leiloeiro.

§ 6º À vista de parecer fundamentado, a incumbência da alienação pode ser atribuída, pelo Prefeito Municipal, a órgão diverso.

§ 7º Declara-se também inservível o bem móvel em que o modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido, exigindo assim a troca por outro de nova geração, que venha atender as necessidades do órgão doador.

Art. 3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art. 4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se pelo regime de venda particular, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e no jornal de maior circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizada nova licitação, tendo por base o preço de nova avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

§ 2º Na hipótese do § 1º, mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço pode ser parcelado.

Art. 5º Na licitação pública para alienação de bens móveis inservíveis a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 6º A alienação por permuta ou dação em pagamento ocorrerá quando da existência de bens defeituosos ou com características ultrapassadas, sendo objeto do procedimento adequado para a aquisição de novos produtos.

Art. 7º A alienação por doação, a critério do Prefeito Municipal, será procedida quando presentes as razões do elevado interesse social:

I - do material ocioso, preferencialmente para outro órgão da Administração Pública que demonstre necessidade ou para entidade filantrópica, assim definida em lei;

II - do bem anti-econômico e irrecuperável, para outro órgão da Administração Pública que demonstre interesse ou entidade filantrópica, assim definida em lei.

Art. 8º Quando houver disparidade de preços na alienação por permuta ou dação em pagamento de bens móveis inservíveis, fica o Poder Executivo autorizado a completar a diferença do preço, até o equivalente a uma nova unidade permutada.

Art. 9º Quando a permuta ou dação em pagamento se fizer somente entre bens móveis pelo mesmo valor, apenas se deve levar a efeito a mutação patrimonial.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 15 de Janeiro de 2010.

Manoel Cunha Neto

Prefeito

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax: 3332-4927/ 3332-4941
Home Page; www.prefeituradeareiabranca.com.br

SOUTO NETO, 1º SECRETÁRIO, QUE SECRETARIAS A Sessão
E LAUREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM
E PELOS DEMAIS VEREADORES PRESENTES.

PENARDO EVELIDES LETTE REBOUÇAS, DO EDIFÍ-
CIO TERADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRAN-
CA-RN, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Jose Nazareno de Lemos,

Alderi Batista de Souza

Thaulyz Nilma Mendonça de Araújo

Tom Soares de Góes Junior

João Ferreira Tavernard Souto Neto

Diófanes da Silva Souza

Aldo de Oliveira Dantas

Francisco Lopes da Silva

55

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO
PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009, DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, REALIZADA EM 03 DE
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 19:00 HS. NO PRÉDIO DA EDIFICA-
ÇÃO, À RUA CORONEL LIBERALINO, 170.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREA-
DORES: ALDO DE OLIVEIRA DANTAS (PRESIDENTE), FRAN-
CISCO LOPES DA SILVA (1º SECRETÁRIO), DIÓFANES DA SIL-
VA SOUZA (2º SECRETÁRIO), JOSÉ SANDRO DE GÓES, JOÃO
FERREIRA TAVERNARD SOUTO NETO, ALDERI BATISTA DE
SOUZA, ANTONIO GILSON DE SALES, JOSÉ NAZARENO DE LE-
MOS E THAULYZ NILMA MENDONÇA DE ARAÚJO, O EDIL
JOÃO FERREIRA TAVERNARD SOUTO NETO, NÃO TEVE CONDIÇÕES
DE SECRETARIAR A SESSÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. LOGO
APÓS SER FEITA A LEITURA DO EXPEDIENTE QUE CONSTOU A SE-
GUINTE Pauta: REQUERIMENTO 077/2009 DE AUTORIA DO
EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, SOLICITANDO QUE SEJA
REALIZADA NO TELECENTRO DA CÂMARA MUNICIPAL O
FECHAMENTO DE 10K, EMENDA 001/2009 (SUPRESSIVA) DE

De Autoria Dos Edís Alderj Batista De Souza E Jose Nazareno De Lemos, Que Seja Suprimido O Ineiso III Do Artigo 4º, Do Projeto De Lei 018/2009, Orjundo Do Poder Executivo, Emenda Modificativa 002/2009, De Autoria Dos Edís Alderj Batista De Souza E Jose Nazareno De Lemos Ao Projeto De Lei 018/2009, Enviado Do Poder Executivo, A Qua Teria A Seguinte Redaçã: Ineiso I Do Artigo 4º - Realizar Antecipaçã De Crédito Por Antecipaçã De Receita Até O Limite De 5% (Cinco Por Cento) Do Valor Estimado, Não Podendo Exceder O Montante Das Despesas De Capital, Conforme Ineiso II Do Artigo 167 Da Constituição Federal, Ineiso II Do Artigo 4º - Abrir Crédito Suplementares, Nos Termos Do Artigo 7º Da Lei 4.320/64, Até O Limite De 10% (Dez Por Cento) Da Despesa Fixadas E Usar Como Recursos Dos Itens Constantes Do Parágrafo 1º Do Artigo 43, Da Lei 4.320/64, Emenda Modificativa 003/2009, De Autoria Do Edil Jose Nazareno De Lemos, Ao Projeto De Lei 018/2009, Orjundo Do Executivo, Na Qual Contém A Seguinte Redaçã: Destina-se O Valor De R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), Dentro Do Valor Estimado Para A Secretaria De Obras, A Ser Realizada A Construçã Da Casa Do Anesã, Projeto De Lei 019/2009, Orjundo Do Poder Executivo, Que Autoriza A Alienaçã Do Imóvel Que Indica E Da Outras Providências, Projeto De Lei 020/2009, Recebido Do Poder Executivo, Que Instaura O Sistema Municipal Municipal De Ensino Do Município De Arasa Branca, E Da Outras Providências, Projeto De Lei 021/2009, Orjundo Do Poder Executivo, Que Altera A Lei 964/2003,

CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM SEGUIDA O Sr. PRESIDENTE FACULTOU A PALAVRA E USOU DA MESMA O EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, QUE FEZ JUSTIFICAÇÃO DAS SUAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI 018/2009, FEZ COMENTÁRIO SOBRE O REQUERIMENTO DE SUA AUTORIA 077/2009, D. S. JALMA DA SILVA SOUZA E FRANCISCO LOPES DA SILVA, E DERAM COMENTÁRIOS SOBRE O PROJETO DE LEI 019/2009, APROVEITANDO O EDIL FRANCISCO LOPES DA SILVA, FEZ REQUERIMENTO VERBAL, PARA QUE O SETOR COMPETENTE, PROVIDENÇIE UMA REDE TELEFÔNICA, PARA TELEFONE FIXO, NA RUA ENILZA COSTA DE GOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS. ALDERÍ BAPTISTA DE SOUZA: SOLICITOU QUE O Sr. PREFEITO PROVIDENÇIE UMA MARGEM, PARA A RETIRADA DE AREIA NA ESTRADA DE SÃO CRISTOVÃO. JOÃO FERREIRA TAVERNAR SOUTO NETO, SOLICITOU PARA QUE SEJA CONCLUÍDO O ASFALTO NA DECIADA DE PONTA DO MEL, BAIRRO SÃO JOÃO. EM SEGUIDA O Sr. PRESIDENTE COLOCOU AS MATÉRIAS EM VOTAÇÃO: REQUERIMENTO 077/2009 DE AUTORIA DO EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, FOI APROVADO A UNANIMIDADE, SOLICITOU OS PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 019/2009, AS QUAIS DERAM PARECER FAVORÁVELS, OS QUAIS FORAM POSTO EM VOTAÇÃO E FORAM APROVADOS UNANIMAMENTE, JUNTAMENTE COM O PROJETO 019/2009 EM 1ª (PRIMEIRA) E ÚNICA VOTAÇÃO. EM SEGUIDA, SOLICITOU OS PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

5020
E ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 018
2009, DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O ORÇAMEN
TO 2010, AS QUAS DERAM OS PARECERES FA-
VORÁVEIS, LOGO APÓS FOZ POSTO OS DEVSOS
PARECERES EM VOTAÇÃO E FORAM APROVADOS
POR UNANIMIDADE, LOGO APÓS COLOCOU O PRO-
JETO DE LEI 018/2009 EM VOTAÇÃO, E QUE O
MESMO OBTVEU A 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO APRO-
VADO POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE SOLICI-
TOU DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO OS PA-
RECIRES DAS EMENDAS 001/2009 SUPRESSIVA,
EMENDA MODIFICATIVA 002/2009 E EMENDA
MODIFICATIVA 003/2009, AMBAS DE AUTORIA
DOS EDIS ALBERTO BATISTA DE SOUZA E JOSÉ
NAZARENO DE LEMOS, O QUAL FOZ CITADO O
TEOR DAS EMENDAS NESTA ATA, AS QUAS FO-
RAM REJEITADAS PELA COMISSÃO. AS PROPO-
SIÇÕES VERBAIS FORAM APROVADAS POR UNANI-
MIDADE. O EDIL FRANCISCO LOPES DA SILVA, FEZ
JUSTIFICATIVA PELO SEU VOTO CONTRA AS E-
MENDAS DOS EDIS AO PROJETO DE LEI 018/2009.
EM SEGUIDA O 2º (SEGUNDO) SECRETÁRIO LEU A
PALAVRA DE DEUS SALMO 41 VERSICULO 2.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SR.
PRESIDENTE MAIS UMA VEZ AGRADECEU A PRE-
SENÇA DO POVO, NAS SESSÕES PRESTIGIANDO OS
TRABALHOS DOS EDIS, E EM NOME DE DEUS E
LEI DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS.

PARA CONSTAR EU, FRANCISCO LOPES
DA SILVA, 1º SECRETÁRIO, QUE SECRETARIEI A SE-
SSÃO E LAUREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSIN-
ADA POR MIM E PELOS DEMAIS VEREADORES PRESEN-
TES.

PLENÁRIO EVELDES LETTE REBOUCAS,
Do Pr. do Município de J...

AREIA BRANCA - RN, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009!
EXCERTE: FOI LETA A LETURA DA ATA ANTERIOR
E FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.

PLENÁRIO QUELDES LESTE REBOUCA
E EXERCÍCIO TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AREIA BRANCA - RN, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Francisco Lopes da Silva
José Nazareno de Lemos.
Aldemir Batista de Souza
Edilmo de Oliveira
João Sanches de Góis Nunes

ATA DA 23ª Sessão Ordinária do 2º (SEGUNDO) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009, DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN, REALIZADA NA COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO, ÀS 19:00HS NA ESCOLA MUNICIPAL MARTA NORONHA FILGUEIRA.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTESE VELEDORES: ALDO DE OLIVEIRA DANTA (PRESIDENTE), JOSÉ DRO DE GÓIS NUNES (1º SECRETÁRIO), DISALMA DA S. SOUZA (2º SECRETÁRIO), FRANCISCO LOPES DA SILVA, ARI BATISTA DE SOUZA E JOSÉ NAZARENO DE LEMOS. SENTE DA Sessão Os Edis: JOÃO FERREIRA TAVERN. SEURO NETO, ANTONIO GILSON DE SALES E TIVALYS M. MENDONÇA DE ARAUJO.

HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL O Sr: Prete EM NOME DE DEUS E DA Lei Pel. Por ABERTO OS BAÇOS, CONVOCANDO O 1º SECRETÁRIO A FAZER A RA DA ATA ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. DEPOIS FOI LETA A LETURA DE O DIENTE QUE CONSTA A SEGUINTE PÁGINA: RESOLUÇÃO 078/2009 DE HONORARIA DO EDIL DE

SOUTO NETO, 1º SECRETÁRIO, QUE SECRETARIARÁ A Sessão
E LAUREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM
E PELOS DEMAIS VEREADORES PRESENTES.

PRENÁRIO EVELIDES LETTE REBOUÇAS, DO EDIFÍ-
CIO TERADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRAN-
CA-RN, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009;

Jose Nazareno de Lemos

Alderi Batista de Souza

Thauly Nilma Mendonça de Araújo

João Ferreira Tavernard Souto Neto

João Ferreira Tavernard Souto Neto

Dielyne da Silva Souza

Aldo de Oliveira Dantas

Francisco Lopes da Silva

Francisco Lopes da Silva

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO
PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009, DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, REALIZADA EM 03 DE
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 19:00 HS. NO PRÉDIO DA EDIFICA-
ÇÃO, À RUA CORONEL LIBERALINO, 170.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREA-
DORES: ALDO DE OLIVEIRA DANTAS (PRESIDENTE), FRAN-
CISCO LOPES DA SILVA (1º SECRETÁRIO), DIALMA DA SIL-
VA SOUZA (2º SECRETÁRIO), JOSÉ SANDRO DE GÓIS, JOÃO
FERREIRA TAVERNARD SOUTO NETO, ALDERI BATISTA DE
SOUZA, ANTONIO GILSON DE SALES, JOSÉ NAZARENO DE LE-
MOS E THAULY NILMA MENDONÇA DE ARAÚJO, O EDIL
JOÃO FERREIRA TAVERNARD SOUTO NETO, NÃO TEVE CONDIÇÕES
DE SECRETARIAR A SESSÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. LOGO
APÓS SER FEITA A LEITURA DO EXPEDIENTE QUE CONSTOU A SE-
GUINTE Pauta: REQUERIMENTO 077/2009 DE AUTORIA DO
EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, SOLICITANDO QUE SEJA
IMPLANTADO NO TELECENTRO DA CÂMARA MUNICIPAL O
PROGRAMA DOS VOK, EMENDA 001/2009 (SUPRESSIVA) DE

DE AUTORIA DOS EDIS ALDECI BATISTA DE SOUZA E JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, QUE SEJA SUPRIMIDO O INCISO III DO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI 018/2009, ORJUNDO DO PODER EXECUTIVO, EMENDA MODIFICATIVA 002/2009, DE AUTORIA DOS EDIS ALDECI BATISTA DE SOUZA E JOSÉ NAZARENO DE LEMOS AO PROJETO DE LEI 018/2009, ENVIAO DO PODER EXECUTIVO, A OUA TERIA A SEGUINTE REDAÇÃO: INCISO I DO ARTIGO 4º - REALIZAR ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO, NÃO PODENDO EXCEEDER O MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME INCISO II DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO II DO ARTIGO 4º - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI 4.320/64, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) NA DESPESA FIXADAS E USAR COMO RECURSOS DOS ITENS CONSTANTES DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/64, EMENDA MODIFICATIVA 003/2009, DE AUTORIA DO EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, AO PROJETO DE LEI 018/2009, ORJUNDO DO EXECUTIVO, NA OUAL CONTÉM A SEGUINTE REDAÇÃO: DESTINA-SE O VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DENTRO DO VALOR ESTIMADO PARA A SECRETARIA DE OBRAS, A SER REALIZADA A CONSTRUÇÃO DA CASA DO ANESÃO, PROJETO DE LEI 019/2009, ORJUNDO DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROJETO DE LEI 020/2009, RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARESA BRANCA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROJETO DE LEI 021/2009, ORJUNDO DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI 964/2003, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM SEGUNDA O Sr. PRESIDENTE FAZ UO A PALAVRA E USOU DA MESMA O EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, QUE FEZ JUSTIFICAÇÃO DAS SUAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI 018/2009, FEZ COMENTÁRIO SOBRE O REQUERIMENTO DE SUA AUTORIA 077/2009, DISTRALMA DA SILVA SOUZA E FRANCISCO LOPES DA SILVA, E FEZERAM COMENTÁRIOS SOBRE O PROJETO DE LEI 019/2009, APROVEITANDO O EDIL FRANCISCO LOPES DA SILVA, FEZ REQUERIMENTO VERBAL, PARA QUE O SETOR COMPETENTE, PROVIDENESSE UMA REDE TELEFÔNICA, PARA TELEFONE FIXO, NA RUA ENILZA COSTA DE GOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO ALFREDO RODRIGUES REBOUCAS. ALGERÍ BAPTISTA DE SOUZA: SOLICITOU QUE O Sr. PREFEITO PROVIDENESSE UMA MARQUINA, PARA A RETIRADA DE AREIA NA ESTRADA DE SÃO CRISTOVÃO. JOÃO FERREIRA TAVERNAR SOUTO NETO, SOLICITOU PARA QUE SEJA CONCLUÍDO O ASFALTO NA DECEIDA DE PONTA DO MEL, BAIRRO SÃO JOÃO. EM SEGUNDA O Sr. PRESIDENTE COLOCOU AS MATÉRIAS EM VOTAÇÃO: REQUERIMENTO 077/2009 DE AUTORIA DO EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, FOI APROVADO A UNANIMIDADE, SOLICITOU OS PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 019/2009, AS QUAIS DERAM PARECER FAVORÁVELS, OS QUAIS FORAM POSTO EM VOTAÇÃO E FORAM APROVADOS UNANIMAMENTE, JUNTAMENTE COM O PROJETO 019/2009 EM 1ª (PRIMEIRA) E ÚNICA VOTAÇÃO. EM SEGUNDA, SOLICITOU OS PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 018/2009, DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O ORÇAMENTO 2010, AS QUAIS FORAM OS PARECERES FAVORÁVEIS, LOGO APÓS FOI POSTO OS DEVIDOS PARECERES EM VOTAÇÃO E FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE, LOGO APÓS COLOCOU O PROJETO DE LEI 018/2009 EM VOTAÇÃO, E QUE O MESMO OBTVEU A 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE SOLICITOU DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO OS PARECERES DAS EMENDAS 001/2009 SUPRESSIVA, EMENDA MODIFICATIVA 002/2009 E EMENDA MODIFICATIVA 003/2009, AMBAS DE AUTORIA DOS EDIS ALDERI BATISTA DE SOUZA E JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, O QUAL FOI CITADO O TEMA DAS EMENDAS NESTA ATA, AS QUAIS FORAM REJEITADAS PELA COMISSÃO. AS PROPOSIÇÕES VERBAIS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EDIS FRANCISCO LOPES DA SILVA, FEZ JUSTIFICATIVA PELO SEU VOTO CONTRA AS EMENDAS DOS EDIS AO PROJETO DE LEI 018/2009. EM SEGUIDA O 2º (SEGUNDO) SECRETÁRIO LEU A PALAVRA DE DEUS SALMO 41 VERSICULO 2.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O Sr. PRESIDENTE MAIS UMA VEZ AGRADECEU A PRESENÇA DO POVO, NAS SESSÕES PRESTIGIANDO OS TRABALHOS DOS EDIS, E EM NOME DE DEUS E DA LEI DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS.

PARA CONSTAR EU, FRANCISCO LOPES DA SILVA, 1º SECRETÁRIO, QUE SECRETARIEI A SESSÃO E LAUREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS VEREADORES PRESENTES.

PLENÁRIO EULIDES LESTE REBOUCAS, DO INTERIO TRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

19/ ARESA BRANCA - RN, Em 03 De Dezembro De 2009 45
2/ EMENDA: FOI FEITA A LEITURA DA ATA ANTERIOR
- A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.

3/ PLENÁRIO EUCLESDES LESTE REBOUCAS,
4/ DO EDIFÍCIO TERAPENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
- DE ARESA BRANCA - RN, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Francisco Lopes da Silva
José Nazareno de Lemos.
Alceni Batista de Souza
Aldo de Oliveira Danta
José Sarmiento de Góis Nunes

ATA DA 23ª Sessão Ordinária Do 2º (SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARESA BRANCA - RN, REALIZADA NA COMUNIDADE DE SÃO CRISTOVÃO, ÀS 19:00HS NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA NORONHA FILGUEIRA.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES: ALDO DE OLIVEIRA DANTA (PRESIDENTE), JOSÉ SARMIENTO DE GÓIS NUNES (1º SECRETÁRIO), DJALMA DA SILVA SOUZA (2º SECRETÁRIO), FRANCISCO LOPES DA SILVA, ALDAMI BATISTA DE SOUZA E JOSÉ NAZARENO DE LEMOS. ASSISTENTE DA SESSÃO OS EDIS: JOÃO FERREIRA TAVERNAR, SÉBASTIÃO NETO, ANTONIO GILSON DE SALES E THALYS NEVES MENDONÇA DE ARAÚJO.

HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL O SR. PRESIDENTE EM NOME DE DEUS E DA LEI PELO SR. ABERTO DOS TABALHOS, CONVOCANDO O 1º SECRETÁRIO A FAZER A LEITURA DA ATA ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. DEPOIS FOI FEITA A LEITURA DO EXPEDIENTE QUE CONSTA DA SEGUINTE FORMA: REQUERIMENTO 078/2009 DE HONRARIAS DO EDIL DJALMA DA SILVA SOUZA, QUE SOLICITA RECUPERAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, cumprimento ao Poder Executivo Municipal enviar a esta conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar (em apenso) que *autoriza a alienação de imóvel público denominado Abatedouro Público Municipal e dá outras providências.*

Pois bem. Em conformidade com o laudo de vistoria e inspeções da Vigilância Sanitária anexos, vê-se indubitavelmente que o atual Abatedouro Público Municipal encontra-se instalado em local inapropriado para execução de suas atividades de praxe.

Sabe-se que, diante das normas hodiernas vigentes, ser impossível a manutenção do funcionamento do Abatedouro Público Municipal em área urbana e próximo às águas do Rio Ivipanim.

Por tudo isso, peço a aquiescência do Poder Legislativo Municipal para que possamos promover a venda ou permuta do logradouro público, onde atualmente funcional o Abatedouro Público Municipal.

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca-RN
CEP.: 59.655-000 - Fone: (84) 3332-4927



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Em razão disto, peço aos nobres Edis que o Plenário desta Casa se digne em aprovar o projeto de Lei (anexo), que ora vos apresento, **em caráter de urgência urgentíssima**, tudo em razão do interesse público.

Areia Branca-RN, 02 de Dezembro de 2009.


Manoel Cunha Neto
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009

Autoriza a alienação de imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN), no uso de suas atribuições legais e em total obediência ao disposto no art. 17 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, **F A Ç O** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

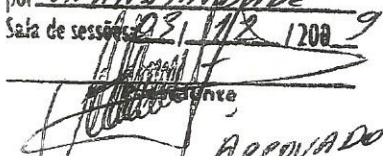
Artigo 1º. Fica, por esta Lei Complementar, *desafetado*¹ o bem imóvel público municipal, a saber:

"Imóvel Público, onde funciona o Abatedouro Público Municipal, com estrutura física composta de 11 (onze) dependências, inclusive banheiros. **Cobertura** – madeira mista em telhas cerâmicas vermelhas, tipo colonial. **Piso** – alta resistência, tipo nomolítico. **Esquadrias** – em madeira e portão de ferro galvanizado, pintados em tinta esmalte sintéticos em estrado de degradação. **Forro** – estrutura em perfil de alumínio com PVC. **Instalações Hidro-Sanitário** – em condições de uso,

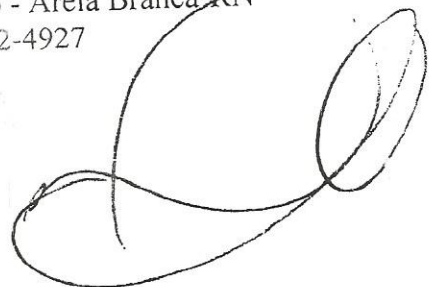
¹ Informe-se que "Os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar" (art. 100 do Novo Código Civil vigente). E, pelo artigo 101 do mesmo Diploma Civil, "Os bens dominicais podem ser alienados, Os bens públicos para serem alienados, têm de ser previamente **desafetados**, ou seja, passam para a categoria de bens dominicais, pela perda de sua destinação pública específica. Segundo o Prof. Hely Lopes Meirelles "um bem público não pode ser alienado enquanto não tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, **desafetado da destinação originária e traspasado para a categoria de bem dominical, isto é, do patrimônio disponível da Administração**".

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca-RN
CEP.: 59.655-000 – Fone: (84) 3332-4927

Aprovado em 03/12/09 Discursão
por UNANIMIDADE
Sala de sessão 08/12/09 1200 9



APROVADO EM 1ª E ÚNICA VOTAÇÃO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

rede de água e sanitária com tubulações adequadas, estando de acordo com as normas técnicas. **Instalações Elétricas** – conforme as normas, a fiação obedece aos critérios de cargas e revestimentos com conduites adequados. Luminárias Fluorescentes. **Caixa d'água** – reservatório superior com volume total de 2.000 litros. **Acabamento** – toda construção em alvenaria revestida com reboco e pintura em tinta látex, necessitando de manutenção externa. Área externa apresenta espécie de curral em cobertura de telhas de fibrocimento, cerca em mourão de alvenaria e madeira, estando toda a estrutura física retro aludida encravada num terreno acrescido de Marinha, medindo 731,86 m²

Artigo 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por *venda* ou *permuta*, o bem imóvel descrito no artigo anterior, tudo por uma questão de interesse público.

§ Único. Caso a forma de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei for por *venda*, o (a) numerário/quantia de arrecadação terá destinação única e específica para a construção do novo Prédio Público do Abatedouro Público Municipal.

I - Ocorrendo a transação na forma do *caput* do presente parágrafo, o Abatedouro Público Municipal deverá permanecer no local atual até a conclusão das obras das novas estruturas físicas do novo Prédio Público:

II - Ocorrendo a transação na forma do *caput* do presente parágrafo, fica obrigado o Poder Executivo a montar 01 (um) logradouro público, onde funcionará o neo Abatedouro Público Municipal, nas condições mínimas iguais às já existentes ou de estrutura físicas mais modernas.

Artigo 3º. O imóvel descrito no artigo 1º foi objeto de avaliação, sendo-lhe atribuído o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 4º. O cumprimento desta Lei deverá se dá com estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, no que concerne à alienação de bens públicos, sob pena de responsabilidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Artigo 5º. O futuro adquirente do imóvel, objeto do art. 1º da presente Lei, assumirá todos os ônus cartorários necessários para a regularização pra si da propriedade, bem como todos os custos atinentes aos impostos municipais, estaduais e federais; inclusive solicitação de concessão de uso junto ao Patrimônio da União.

Artigo 6º. Os Poderes Legislativo e Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 02 de Dezembro de 2009.

Manoel Cunha Neto
Prefeito

LAUDO DE VISTÓRIA TÉCNICA

"MEMORIAL DESCRITIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO"

1. Introdução

O presente trabalho foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, sediada na Praça da Conceição, s/n e refere-se a um imóvel público onde funciona o Abatedouro Público Municipal.

2. Objetivo

Este trabalho tem por objetivo verificar o estado físico do objeto e documentar as anomalias nela encontradas, nesta data, a fim de dirimir quaisquer futuras dúvidas, que eventualmente possam advir.

3. Localização

O imóvel objeto do presente trabalho está localizado na Rua Projetada, s/n, proximidades da Salina Augusto Severo na Zona Urbana do Município.

4. Acesso

O Bairro da Parabólica e as margens do Rio Ivipaním, acessos terrestre e marítima respectivamente.

5. Característica do Objeto

Terreno com área edificada de dimensões considerada, e originária da unificação do Abatedouro Público Municipal.

5.1 **Condições de Infraestrutura** - O local é servido dos seguintes serviços públicos: água encanada, energia e iluminação pública. Acesso com razoáveis condições de trafego.

5.2 **Formato** - Regular

5.3 **Limites**

5.3.1 **Norte:** Codern

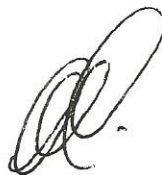
5.3.2 **Sul:** Salina Augusto Severo

5.3.3 **Leste:** Bairro da Parabólica

5.3.4 **Oeste:** Margens do Rio Ivipaním



- 5.4 **Área do Terreno** - 731,86 m²
- 5.5 **Área Construída** - 282,91 m²
- 5.6 **Taxa de Ocupação** - 38,66%
- 5.7 **Topografia** - Plana
- 5.8 **Solo** - Misto (Arenoso e Argiloso)
- 5.9 **Padrão da Construção** - Um pavimento com vários compartimentos. Para uso atual do Abatedouro Público Municipal.
- 5.10 **Condições do Imóvel** - Favorável, sem nenhum risco de desabamentos ou rompimentos críticos na estrutura física que comprometa, apenas apresenta fissuras no muro externo.
- 5.11 **Memorial descritivo** - A área construída apresenta em onze dependências, inclusive banheiros. **Cobertura** - Madeira mista em telhas cerâmicas vermelhas, tipo colonial. **Piso** - Alta resistência, tipo monolítico. **Esquadrias** - Em madeira e portão de ferro galvanizado. Pintados em tinta esmalte sintéticos em estado de degradação. **Forro** - Estrutura em perfil de alumínio com PVC. **Instalações Hidro-Sanitário** - Em condições de uso, rede de água e sanitária com tubulações adequadas, estando de acordo com as normas. **Instalações Elétricas** - Conforme as normas, a fiação obedecendo a critérios de cargas e revestidos com conduites adequados. Luminárias Fluorescentes. **Caixa d' água** - Reservatório superior com volume total de 2.000 litros. **Acabamento** - Toda construção em alvenaria revestida com reboco e pintada em tinta látex, necessitando de manutenção externa. Área externa apresenta espécie de curral em cobertura de telhas de fibrocimento, cerca em mourão de alvenaria e madeira.



6. Vistoria

Com intuito de verificar as condições físicas, o signatário elaborou minuciosa vistoria no imóvel, na data de 13 de outubro de 2009. Conforme registro abaixo.

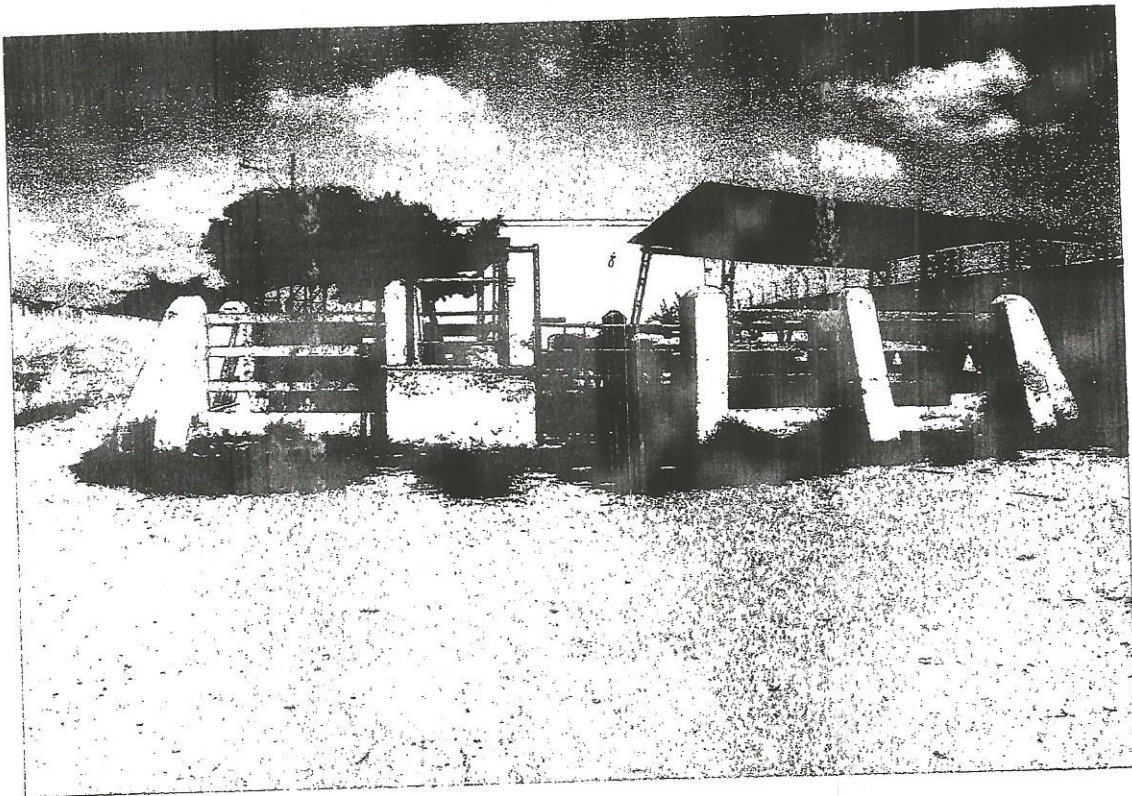


Foto 01 - Vista do Curral e área construída

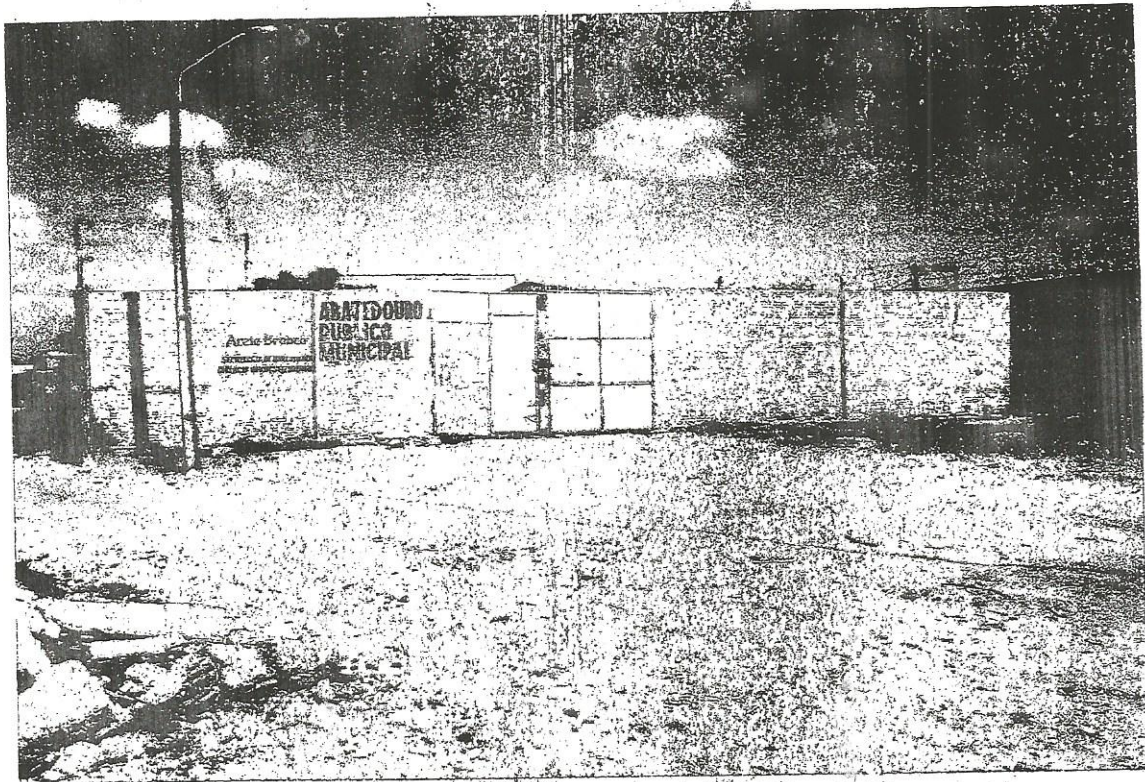


Foto 02 – Vista área externa



Foto 03 – Vista área de Localização

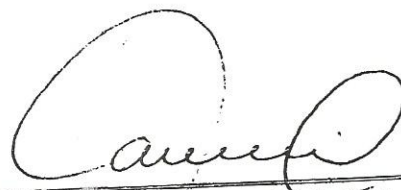
(Handwritten signature)



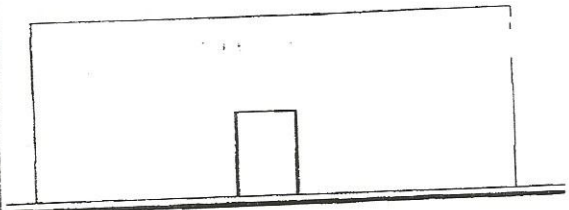
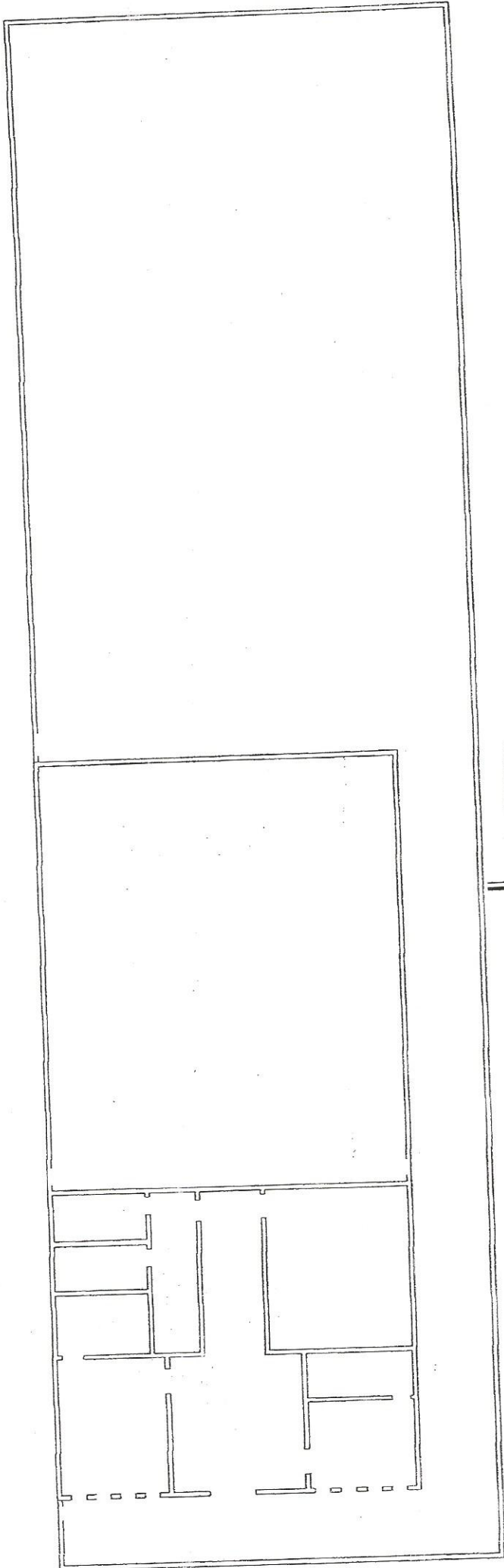
7. Encerramento

Segue o presente trabalho elaborado em 05 (cinco) paginas, preenchidas, todas rubricadas e está última datada e assinada. E dois anexos contendo planta baixa e localização.

Areia Branca, 13 de Outubro de 2009.

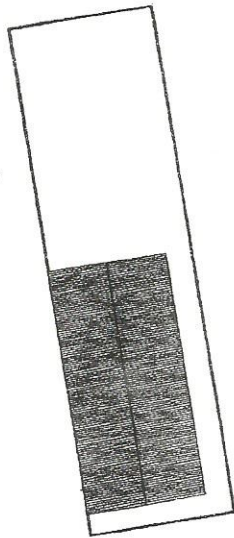


Débora Carine Amaral Gabriel
CREA 2104813611
Engenheira Civil

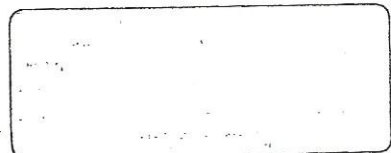


Handwritten signature or initials.





Handwritten signature





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE - CRMV/RN
Rua Segundo Wanderley nº 668 - Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.030-050
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: www.crmvrn.org.br - E-MAIL: crmvrn@digicom.br

OF.CRMV/RN.PR.Nº 0252/08

Natal/RN, 18 de novembro de 2008.

Ilustríssimo Senhor
Manoel Cunha Neto
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Areia Branca /RN

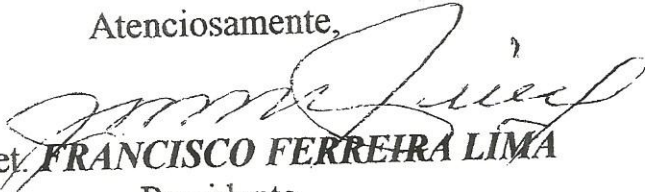
Senhor Prefeito,

Cumprimentamos Vossa Excelência, tempo em que, estamos encaminhando Relatório realizado sobre as condições de funcionamento do Matadouro Público Municipal desse município.

Esta casa está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como manifesta-se disposta a colaborar com toda e qualquer ação em benefício da Saúde Pública.

Apresentando a expressão do nosso elevado apreço, somos

Atenciosamente,


Méd. Vet. **FRANCISCO FERREIRA LIMA**
Presidente
CRMV/RN 0027

CRMV - RN 24 ANOS 1984 a 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN
Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: www.crmvrn.org.br - E- MAIL: crmvm@digi.com.br

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE
AREIA BRANCA-RN

NAEL GOMES DANTAS
MÉDICO VETERINÁRIO
CRMV/RN 0262

CRMV - RN

24 ANOS

1984 a 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN
Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: www.crmvm.org.br - E- MAIL: crmvm@digi.com.br

IDENTIFICAÇÃO:

Município: Areia Branca/RN
Estabelecimento: Abatedouro Público do Município de Areia Branca/RN
Proprietário: Prefeitura Municipal
Responsável Técnico: Dra. Edinayde Suianny (Médica Veterinária)
Responsável pelas informações: Sitônio (administrador)
Localização: Zona Urbana – Bairro Parabólica
Acompanhante na visita: Não necessitou.

RELATO:

O Matadouro Público de Areia Branca/RN encontra-se localizado na zona urbana.

Área Externa: É todo cercado de muro, possuem dois currais divididos, com pavimentação, para a espécie bovina, com cobertura, duas cocheiras para água e alimentos. A água contendo dejetos da área de abate escoam para fora por meio de uma vala e cai diretamente no leito do Rio Mossoró. Existem quatro ASG's - Auxiliares de Serviços Gerais. O matadouro é todo telado para proteção contra entrada de artrópodes. Possui dois banheiros com vaso sanitário com descarga, tampa, pia lavatório, externa, chuveiro, cesto com pedal, sabão e toalha de algodão. Estrutura física externa e interna em boas condições (piso, paredes e teto).

Área Interna: Sistemas elétricos e hidráulicos em boas condições de funcionamento. O matadouro apresenta condições de funcionamento aceitáveis. É composto de apenas um vão para o abate de bovinos, e está em estudo um fluxograma para o abate de outras espécies. Os currais ficam ao lado leste, favorável a ação dos ventos, que joga muita poeira para dentro do matadouro. Apesar de mostrar aspecto de limpeza, a matança acontece no chão. Os grampos são todos de aço inoxidável. Cerâmicas em toda área de abate e sala de lavagem de vísceras. Uso de Bandejas de plástico de fácil limpeza e higienização. Pedilúvio nas entradas. Lâmpadas com proteção contra explosão na área de abate. Os magarefes e funcionários fazem uso completo do uniforme e não possuem exames de saúde. Não possui pistola pneumática e o abate acontece de segunda a sábado tendo em média dez animais bovinos por semana. Preconiza o descanso e o método de atordoamento usado é a Machadinha. Vala com grade de proteção. Possui RT. Sala reservada ao RT e Fiscal com banheiro completo e a balança não é digital. A água utilizada é proveniente da CAERN e não é tratada pela empresa que abastece, ficando acondicionada em uma cisterna e numa caixa. Não possui câmara fria nem registro no Serviço Oficial de Fiscalização de Produtos de Origem Animal. Sem licença do IDEMA e os resíduos sólidos são colocados num depósito e depois recolhidos para o aterro controlado municipal. Possui transporte exclusivo para carne. O tratamento de mocotós e vísceras não ocorre no matadouro, são levados para casa pelos responsáveis na comercialização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN

Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: www.crmvrm.org.br - E-MAIL: crmvm@digi.com.br

Cerca de quinze pessoas trabalham no matadouro, sendo alguns do quadro efetivo e outros que não possuem nenhum vínculo empregatícios ficando os machantes responsáveis pelo pagamento perante o serviço prestado.

Apesar de ter passado por uma reforma há pouco tempo, já existe um projeto de construção de um novo matadouro.

CONCLUSÃO:

Mediante a Legislação que tange as normas de funcionamento relativas à indústria que produzem alimentos, e observando os itens básicos para funcionamento de matadouros, o Matadouro Público Municipal de Areia Branca, embora não se enquadre em todos os requisitos, é um matadouro de pequeno porte, possuindo condições de continuar funcionando enquanto se constroem um novo, merecendo algumas melhorias na estrutura vigente dada às condições acima citadas, sobretudo, no tocante as melhorias sanitárias. A prefeitura cobra uma taxa de abate.

SUGESTÃO:

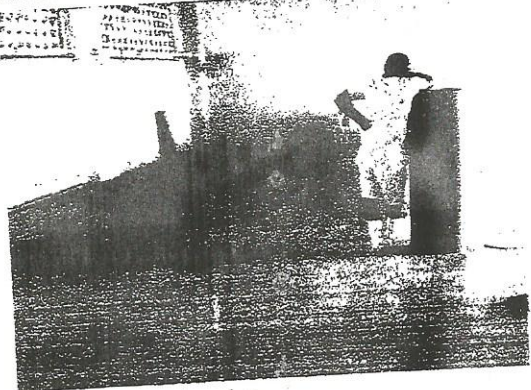
Melhoria na estrutura já existente colocando abate aéreo. Analisar a qualidade da água, exigir exame de saúde e construir um novo matadouro fora da área urbana com a máxima urgência.

Natal/RN, 26 de setembro de 2008

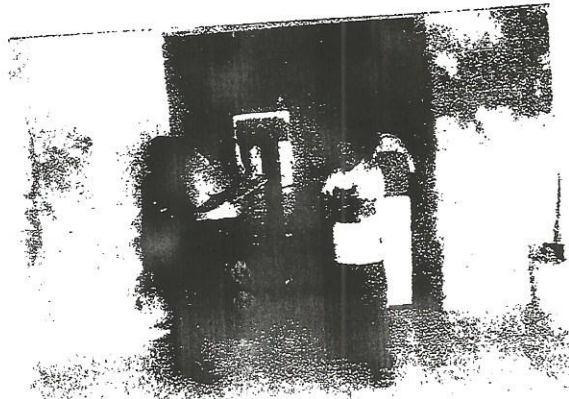
Dr. Nael Gomes Dantas
Médico Veterinário
CRMV-RN 0262



Resíduos líquidos jogados no rio



Área de abate



Área de entrada de visitas



Lâmpadas com proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN

Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050
Telefax: (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: www.crmvrn.org.br - E-MAIL: crmvrn@digicom.br

**ITENS BÁSICOS IMPRESCINDÍVEIS PARA FUNCIONAMENTO DOS
MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO RIO GRANDE DO NORTE:**

- 1- Ser localizado distante das residências, em sentido contrário ao crescimento urbano e com ventos soprando em sentido oposto à cidade;
- 2- Ter áreas específicas destinadas ao abate de bovinos, suínos e caprinos/ovinos;
- 3- Ter currais seguros, pavimentados e com cordão sanitário;
- 4- Dispor de pistola pneumática para o atordoamento dos animais;
- 5- Delimitação segura do estabelecimento;
- 6- Dispor de água potável comprovadamente de boa qualidade;
- 7- Condicionar o destino dos resíduos de acordo com a legislação estadual vigente;
- 8- Dispor de áreas específicas para o abate das diferentes espécies animais;
- 9- Ter Médico Veterinário como Responsável Técnico, para atender a sanidade anti-mortem e post-mortem dos animais e seus produtos;
- 10- Banheiros masculino e feminino com área de banho, lavatório, com sabão e toalhas descartáveis, vaso sanitário com tampa, lixeira com pedal e armários para guarda de uniformes, com acesso por fora das áreas de abate e manipulação em geral;
- 11- Uniforme completo para uso permanente dos operários (calça, jaleco, bota e gorro de cor branca);
- 12- Uniforme para uso de visitantes;
- 13- Sala com banheiro completo para uso do Médico Veterinário RT e Fiscal;
- 14- Pavimentação da área ao redor do matadouro;
- 15- Trilhagem aérea;
- 16- Atestados de saúde dos funcionários, fornecidos pelo serviço oficial de saúde, com renovação anual;
- 17- Câmara fria;
- 18- Transporte em veículo fechado devidamente higienizado para encaminhar carnes e vísceras até a comercialização;
- 19- Lagoa de estabilização para tratamento dos dejetos;
- 20- O estabelecimento deverá ser registrado no Serviço Oficial de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (Estadual ou Federal);
- 21- Apresentar licença do órgão Ambiental Estadual – IDEMA;
- 22- Plataformas metálicas, para seqüência do fluxo operacional do estabelecimento após o processo de insensibilização dos animais, grampos de aço inoxidável e balança específica;
- 23- Destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos.